

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18075717

Usuário Externo (signatário): LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Data e Horário: 18/08/2021 16:59:01
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 10264.106698/2021-61
Interessados:

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CANOAS

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento MR045469-2021 18075715

- Documentos Complementares:

- Complemento Procuração Sindicato Patronal 18075716

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR045469/2021****NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.105312/2021-02**
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: 08/07/2021

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS, CNPJ n. **88.955.984/0001-05**, localizado(a) à Rua Gonçalves Dias, 67, Sala 401, Centro, Canoas/RS, CEP 92010-050, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). **LUCIA LADISLAVA WITCZAK**, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 10/04/2018 no município de Canoas/RS;

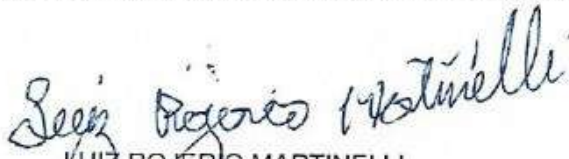
E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, localizado(a) à Rua São Domingos - de 721/722 ao fim, 1097, casa, Centro, São Leopoldo/RS, CEP 93010-290, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **LUIZ ROJERIO MARTINELLI**, CPF n. 246.982.610-15, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 19/11/2018 no município de São Leopoldo/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR045469/2021, na data de 18/08/2021, às 15:47.

Porto Alegre

, 18 de agosto de 2021.

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK**
Procurador**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS****LUIZ ROJERIO MARTINELLI**
Presidente**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO**

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045469/2021
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 18/08/2021 ÀS 15:47

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.105312/2021-02
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/07/2021
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS, CNPJ n. 88.955.984/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 25 de maio de 2021 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Esteio/RS e Sapucaia do Sul/RS**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO NOS FERIADOS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2021

Pelo presente termo aditivo as partes retificam a cláusula terceira do instrumento coletivo principal, que passa a vigorar nos seguintes termos:

*"Os estabelecimentos comerciais representados pelo sindicato patronal acordante estão autorizados a funcionar com a utilização de empregados, **nos feriados de 07.09.21 (Dia da Independência do Brasil), 20.09.21 (Revolução Farroupilha), 12.10.21 (Nossa Senhora Aparecida), 02.11.21 (Finados), 15.11.21 (Proclamação da República).***

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os estabelecimentos comerciais representados pelo sindicato patronal acordante e localizados **no município de Sapucaia do Sul**, além dos feriados previstos no caput, estão autorizados a funcionar com a utilização de empregados no feriado municipal do dia **08.12.21 (Nossa Senhora da Conceição).**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os estabelecimentos comerciais representados pelo sindicato patronal acordante e localizados no **município de Esteio**, além dos feriados previstos no

caput, estão autorizados a funcionar com a utilização de empregados no feriado municipal do dia **22.08.21** (Feriado de Imaculado Coração de Maria - Padroeira do Município).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O horário de funcionamento dos estabelecimentos será das 10 (dez) horas às 19 (dezenove) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos feriados autorizados no caput uma jornada máxima de trabalho de 07 (sete) horas.

PARÁGRAFO QUINTO - Será admitido o trabalho extraordinário na referida data por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de duas horas. O horário excedente será remunerado pelo valor da hora normal acrescida do adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados que trabalharem nos feriados autorizados no caput poderão optar entre receber uma folga na semana anterior ao trabalho ou até o término da segunda semana subsequente ao dia trabalhado; ou uma indenização no valor de **R\$ 90,00 (noventa reais)**, valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza a empresa, previamente e por escrito, a descontar as contribuições assistenciais previstas na convenção coletiva geral da categoria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas deverão encaminhar ao sindicato profissional até 2 (dois) dias que antecede o feriado a ser trabalhado a lista dos empregados que irão trabalhar no feriado."

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS

LUIZ ROJERIO MARTINELLI
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)